

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no artigo 26.º (*Ficha Técnica*), do Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção 5 em 5”, constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, e contempla as disposições relativas a esta Modalidade, decorrentes do disposto naquele Regulamento e dos Estatutos do MGAM, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas Subscrições da Modalidade decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM. A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de caráter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção 5 em 5”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão do Banco Montepio, junto do seu Gestor Mutualista e em montepio.org e bancomontepio.pt, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

(A) - Sobre o Montepio Geral - Associação Mutualista

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado “sector cooperativo e social”, ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM). O MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de segurança social, nos termos do n.º 2.º do artigo 126.º do CAM (atualmente Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social).

O CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, previsto no artigo 136.º deste Código. As disposições desse artigo consagram um período transitório de 12 anos, tendo em vista garantir uma gradual adaptação dessas instituições ao novo quadro regulatório. Durante este período, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes de verificação do cumprimento do plano de adaptação, no fim do qual, e não se verificando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. Adicionalmente, durante o período transitório, a ASF dispõe dos poderes definidos no artigo 7.º e n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, este último com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março.

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas de benefícios de segurança social não são depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

No desenvolvimento da sua missão, o MGAM disponibiliza, em exclusivo para os seus Associados, entre outros benefícios, modalidades individuais de benefícios de segurança social, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Proteção 5 em 5”, enquadrada nas modalidades mutualistas de capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados, prevista na alínea c), daquele artigo.

A Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Proteção 5 em 5”, à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM.

O Regulamento de Benefícios em vigor, aplicável desde 4 de novembro de 2013, foi aprovado na Assembleia Geral de Associados do MGAM de 8 de setembro de 2011, assim como pela respetiva tutela, encontrando-se registado na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), pelo averbamento n.º 104 à inscrição n.º 3/81 a fls. 13 e 32 verso, do livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

As alterações às modalidades mutualistas só podem ser efetuadas por revisão do Regulamento de Benefícios, proposta por uma comissão de revisão composta por associados e nomeada em Assembleia Geral de Associados, sendo as alterações aprovadas em Assembleia Geral de Associados e posteriormente aprovadas e registadas pela Tutela.

C) - Sobre a relação entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio)

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) criou em 1844 uma caixa económica anexa com personalidade jurídica e estatutos próprios (atualmente Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio)), destinada a auxiliar a realização dos seus fins - artigo 3.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos do MGAM -, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade mutualista.

Neste contexto, **o Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os Associados que o constituem, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e disponibilização das Modalidades Mutualistas.**

A atividade desenvolvida pelo Banco Montepio na promoção e/ou desenvolvimento de contatos com atuais ou potenciais Associados do MGAM não está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos diferentes e independentes: o Banco Montepio é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM, como acima referido, é uma associação mutualista.

O Banco Montepio, enquanto entidade que apoia o MGAM na disponibilização da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Proteção 5 em 5” para subscrição pelos Associados / proponentes a Associados do MGAM, clientes do Banco Montepio, não é responsável pelo pagamento do benefício, ou seja, pelo pagamento das prestações quinquenais do Capital Subscrito nas datas previstas, desde que o Associado Subscritor se encontre vivo naquelas datas, ou caso tenha falecido, a Subscrição já se encontrasse totalmente liberada ou o falecimento tenha ocorrido em situação de risco coberta, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, respondendo por aqueles pagamentos unicamente o MGAM.

(D) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Modalidade

O pagamento das prestações quinquenais do Capital Subscrito nas Subscrições da Modalidade, nas datas previstas, desde que o Associado Subscritor se encontre vivo naquelas datas, ou caso tenha falecido, a Subscrição já se encontrasse totalmente liberada ou o falecimento tenha ocorrido em situação de risco coberta, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, como tal, sujeito ao risco de crédito, de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM proceder ao pagamento dos valores relativos às situações acima referidas por aplicação do artigo 30.º (Garantia do equilíbrio financeiro) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

Nos termos do CAM (artigos 117.º (Formas de extinção) a 125.º (Partilha de bens)) as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verifiquem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A extinção de uma associação mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados. Na liquidação e partilha, observa-se a seguinte ordem de alocação do saldo (líquido de despesas do processo de liquidação):

- i. pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
- ii. pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação;
- iii. pagamento de dívidas a terceiros;
- iv. entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; e
- v. atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

(E) – Em montepio.org poderão ser consultados os Relatórios e Contas individuais do MGAM para os períodos de 2012 a 2018. Em 2018 os capitais próprios do MGAM ascendem a 753,05 milhões de euros. Estão igualmente disponíveis os Relatórios e Contas em base consolidada para os períodos de 2012 a 2017. Os capitais próprios consolidados em 2017 ascendem a 527,19 milhões de euros.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Proteção 5 em 5” estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em montepio.org, sendo a Ficha Técnica de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Modalidade.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora (Produtor)	Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	A composição dos ativos em carteira é estruturada em função do perfil de responsabilidades da Modalidade, respondendo pelo pagamento dos Capitais Subscritos nas Subscrições da Modalidade, bem como pelos valores previstos por ressarcimento de Quotas unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em montepio.org.

Equilíbrio Técnico-Financeiro	Nos termos do artigo 30.º do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro, sempre que, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios, nele estabelecidos, pelo que, o Benefício desta modalidade, ou seja o pagamento das prestações quinquenais do Capital Subscrito nas datas previstas, desde que o Associado Subscritor se encontre vivo naquelas datas, ou caso tenha falecido, a Subscrição já se encontrasse totalmente liberada ou o falecimento tenha ocorrido em situação de risco coberta, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, estão sujeitos a eventual ajustamento, resultante do eventual ajustamento das bases técnicas desta Modalidade por deliberação da Assembleia Geral de Associados.
Autoridade Tutelar do MGAM	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

Designação Corrente	<ul style="list-style-type: none"> • “Associação Mutualista Montepio - Proteção 5 em 5” é a designação corrente desta Modalidade*. * Esta Modalidade, anteriormente designada por “Capitais de Previdência Diferidos com Opção”, tem atualmente o nome regulamentar de “Montepio Proteção 5 em 5”, podendo ser adotada a sua designação corrente na respetiva identificação nos documentos e meios utilizados pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none"> • A Modalidade entrou em vigor em 01.07.2007, e encontra-se sujeita ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013* * Assim, ficam sujeitas ao Regulamento de Benefícios aprovado na AG de 08.set.2011, com as necessárias adaptações, as Subscrições efetuadas desde 1 de julho de 2007, na Modalidade anteriormente designada de “Capitais de Previdência Diferidos com Opção”, ao abrigo do art.º 27.º (<i>Subscrições Anteriores à Aprovação do presente Regulamento</i>), do Regulamento da Modalidade Associação Mutualista Montepio - Proteção 5 em 5.
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> • As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam, podendo apenas ser subscritas pelos respetivos associados, pelo que a Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção 5 em 5” tem a natureza de benefício complementar de segurança social, e apenas pode ser subscrita por Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Enquadramento Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • A presente Modalidade encontra-se regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), no Título II (<i>Disposições Particulares - Modalidades Individuais</i>), Capítulo III (<i>Modalidades Grupo III</i>), Secção IV (<i>Montepio Proteção 5 em 5</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares - Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. • O Regulamento de Benefícios do MGAM está subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.
Tipo de Modalidade / Definição	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade Mutualista Individual mista, destinada a assegurar o pagamento do Capital Subscrito, ao Associado Subscritor ou aos seus Beneficiários por morte, em prestações quinquenais, durante o prazo da Subscrição que pode ser de 10, 15 ou 20 anos. • É uma Modalidade Principal, com prazo de subscrição temporário e Benefício subscrito em Capital de recebimento fracionado durante aquele prazo, cuja subscrição não depende da subscrição de outras Modalidades, e que permite a reaplicação total, pelo Associado Subscritor, das prestações vencidas para recebimento com as prestações vincendas, bem como o ressarcimento de Quotas da Modalidade por desistência do Associado Subscritor ou por morte deste, se esta ocorrer durante o primeiro ano da Subscrição ou se posterior, a Subscrição não cumprir os requisitos para o respetivo encerramento.
Associados aos quais se destina esta Modalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Associados com Idade Cronológica compreendida entre os 14 e os 65 anos, salvo no caso de Subscrição por Liberação Total em que não existem limites de idade, que pretendam beneficiar por um período de 10, 15 ou 20 anos, do recebimento fracionado de 5 em 5 anos, do Capital Subscrito, assegurando o pagamento dessas frações, nas respetivas datas, aos seus Beneficiários por morte.

V – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	<ul style="list-style-type: none"> • Para subscrever esta Modalidade mutualista é necessário ser Associado do MGAM, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês.
Idade p/Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Apenas podem subscrever esta Modalidade Associados que à data da Subscrição, tenham idade superior a 13 (treze) anos e inferior a 66 (sessenta e seis) anos (ambas atuariais), salvo se a Subscrição for efetuada por Liberação Total, caso em que não existe limite mínimo, nem limite máximo de idade para a Subscrição. • A soma entre a idade atuarial do Subscritor, à data da Subscrição, e o prazo da Subscrição não pode exceder os 80 (oitenta) anos, salvo se a Subscrição for efetuada por Liberação Total.

Subscrições tituladas por menores ou incapazes

- A intervenção em nome de menores será, em todas as circunstâncias, efetuada conjuntamente pelos seus representantes legais, salvo:
 - Quando os representantes legais venham a decidir expressamente pela sua intervenção individual;
 - Em casos em que o poder paternal, por decisão judicial, seja atribuído a um único representante.
- O menor emancipado com plena capacidade de exercício dos seus direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil, não necessita de qualquer representação legal.
- Os Associados julgados incapazes, devido a interdição ou inabilitação de exercício dos seus direitos ou gestão do seu património, terão de se fazer legalmente representar, de acordo com a legislação aplicável.
- Esta Modalidade não permite a subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor.

Aprovação Médica

- A Subscrição está sujeita a Aprovação Médica¹, cujos requisitos, aprovados pelo Conselho de Administração do MGAM, em vigor se apresentam no quadro abaixo.

Capital a subscrever ²	Idade cronológica do(s) Associado(s) Subscritor(es):		
	Até 40 anos	De 41 a 55 anos	Mais de 55 anos
Subscrição sem a Subscrição adicional da modalidade “Montepio Proteção Invalidez”, ou com a Subscrição adicional desta modalidade, risco Invalidez Absoluta e Definitiva:			
≤ 30.000 €	DBES	DBES	A
> 30.000 e ≤ 50.000 €	DBES	A	B
> 50.000 e ≤ 100.000 €	A	B	C
> 100.000 e ≤ 200.000 €	B	C	D
> 200.000 €	D	D	D
Subscrição com a Subscrição adicional da modalidade “Montepio Proteção Invalidez”, risco Invalidez Total e Permanente:			
≤ 100.000 €	B	B	C
> 100.000 e ≤ 200.000 €	B	C	D
> 200.000 €	D	D	D

A - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico. Exceionalmente, os Serviços Médicos do MGAM poderão requerer exame médico presencial e/ou exames complementares de diagnóstico³

B - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico e por exame médico presencial.

C - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico³: Eletrocardiograma; Análise de urina Tipo II.

D - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico³: Eletrocardiograma; Rx Tórax PA ou Micro (exceto senhoras grávidas ou a amamentar); Análise de urina Tipo II; Análises de sangue (hemograma, VS, glicemia, creatinina, colesterol total e HDL, trigliceridos, transaminases, gama GT, proteinograma); Ac HIV I e II; Ag HBs; Ac HCV.

¹ A Aprovação Médica pode implicar um agravamento da Idade Atuarial do Associado Subscritor.

² Este valor inclui os Capitais Subscritos nas Subscrições da mesma Modalidade cujas Propostas de Subscrição se encontrem pendentes de confirmação.

³ Podem ser aceites exames complementares de diagnóstico realizados há menos de seis meses.

- A Subscrição efetuada por Liberação Total de Quotas da Modalidade não carece de Aprovação Médica.

Formalização da Subscrição

- Para subscrever esta Modalidade o Associado Subscritor deverá:
 - Preencher e assinar a Proposta de Subscrição da Modalidade, bem como a Declaração de Beneficiários da Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da Subscrição que lhe seja solicitada pelo MGAM;
 - Caso ainda não seja Associado do MGAM, é necessário efetuar previamente a respetiva candidatura, sendo necessário, para o efeito, preencher e assinar a Proposta de Admissão, bem como a Declaração de Beneficiários do Benefício de Solidariedade Associativa em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da candidatura que lhe seja solicitada pelo MGAM.
 - Caso pretenda subscrever também a Modalidade Acessória Associação Mutualista Montepio Proteção Invalidez, a associar à subscrição da Modalidade Associação Mutualista Montepio – Proteção 5 em 5, identificar a cobertura de invalidez que pretende subscrever, preencher e assinar a respetiva Proposta de Subscrição, preencher e assinar a respetiva Declaração de Beneficiários dessa Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização daquela Subscrição que lhe seja solicitada pelo MGAM;
 - Submeter-se à Aprovação Médica exigida.
- No caso das Subscrições tituladas por menores ou incapazes, acrescem as respetivas declarações dos representantes legais, que deverão fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhes sejam solicitados pelo MGAM.

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

<p>Período de Reflexão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É concedido um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição, ou da data do pedido de alteração da Subscrição já existente, para revogar os efeitos das seguintes alterações: Liberação, Redução do Capital Subscrito, Mudança para Plano de Subscrição com Taxa de Progressão Inferior ou Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência da Subscrição. • A revogação deverá ser comunicada pelo Associado Subscritor por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento. • O exercício do direito de revogação poderá determinar o acerto entre eventuais Quotas pagas e custos incorridos pelo MGAM. • O MGAM comunicará ao Associado Subscritor a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre. 				
<p>Riscos Cobertos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dada a sua natureza mista (Poupança e Proteção), esta Modalidade, salvo em caso de Liberação Total, inclui a cobertura temporária do Risco Morte do Subscritor, sendo esta válida após o primeiro ano da Subscrição. <p><u>Nota:</u> Esta Modalidade permite a Subscrição da Modalidade Associação Mutualista Montepio Proteção Invalidez, através da qual o Associado pode subscrever uma cobertura temporária do risco Invalidez Total e Permanente ou do risco Invalidez Absoluta e Definitiva.</p>				
<p>Data início da Subscrição e procedimento de pagamento da 1.ª Quota da Modalidade</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dia 1 (um) do mês em que a Proposta de Subscrição é efetuada, mesmo no caso em que careça de Aprovação Médica, situação em que a Subscrição é efetivada na data em que ocorre a Aprovação Médica, retroagindo os seus efeitos, com exceção das coberturas de risco, ao dia 1 (um) do mês da entrega da proposta. 2. Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica e o Subscritor seja Candidato a Associado, serão observados os seguintes procedimentos: <ol style="list-style-type: none"> a) Na data em que a Proposta de Subscrição é efetuada será cativado o valor correspondente à Joia, à primeira Quota Associativa e à primeira Quota da Modalidade; b) Na data em que ocorre a Aprovação Médica, é efetuada a cobrança dos valores cativados; c) No primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas Associativas/Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês. 3. Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica e o Subscritor já seja Associado do MGAM, serão observados os seguintes procedimentos: <ol style="list-style-type: none"> a) Na data em que a Proposta de Subscrição é efetuada o MGAM irá verificar se o Subscritor tem as Quotas Associativas em dia, e caso não tenha, apenas pode efetuar a proposta de Subscrição se pagar as Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora. Se não o fizer, a proposta não é efetuada. Se o fizer, a proposta é efetuada e o valor da primeira Quota da Modalidade será cativado; b) Na data em que ocorre a Aprovação Médica, o MGAM irá verificar se o pagamento da Quota Associativa se encontra em dia e será observado o seguinte procedimento: <ol style="list-style-type: none"> i. Se o pagamento da Quota Associativa se encontra em dia - é efetuada a cobrança do valor cativado na data em que ocorre a Aprovação Médica e, no primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês. ii. Se o pagamento da Quota Associativa verifica um atraso superior a 1 (um) mês, e/ou ainda não foi paga a Quota Associativa do mês em curso, e o MGAM não conseguir cobrar essas Quotas - a efetivação da Subscrição fica suspensa, e se até à data em que atinge mais de 6 meses (exclusive) de Quotas Associativas em atraso, o Subscritor: <table border="1" data-bbox="470 1444 1428 1646"> <thead> <tr> <th data-bbox="470 1444 853 1534">Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização</th> <th data-bbox="853 1444 1428 1534">Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="470 1534 853 1646">é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.</td> <td data-bbox="853 1534 1428 1646">A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.</td> </tr> </tbody> </table> 4. A cativação da Joia e das Quotas Associativas/Modalidade, pelo MGAM, bem como as respetivas cobranças realizadas por este, são efetuadas na conta DO junto do Banco Montepio, indicada pelo Subscritor para o pagamento das Quotas. 	Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização	Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização	é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.	A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.
Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização	Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização				
é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.	A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.				
<p>Prazo da Subscrição</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. A Subscrição é temporária e pode ser efetuada por um prazo de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos: 2. A subscrição pode cessar em qualquer altura pela ocorrência de qualquer uma das situações apresentadas no item “Subscrição Extinta e Respetivas Consequências”, da presente Ficha, passando ao estado de “Subscrição Extinta”. 				
<p>Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cada Subscrição será efetuada com a entrega da primeira Quota da Modalidade mensal, sendo as Quotas da Modalidade mensais subsequentes devidas desde o 1.º (primeiro) mês após a data início da Subscrição e até à data em que se verifique um dos seguintes eventos, exclusive: <ol style="list-style-type: none"> a) Termo final do prazo estabelecido da Subscrição; b) Desistência do Subscritor; c) Morte do Subscritor. 2. A Subscrição poderá ser efetuada num dos seguintes Planos de Subscrição: 				

Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança (continuação)

- a) Plano PCC – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade constantes;
 - b) Plano PCC - 2,5 – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 2,5%;
 - c) Plano PCC - 5 – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 5%.
3. A Subscrição pode ser liberada, nas seguintes condições:
- a) Totalmente liberada à data da Subscrição, ou posteriormente em qualquer altura, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa, ou para efeitos de regularização do estado da Subscrição caso esta se encontre no estado de Subscrição Condicionada;
 - b) Parcialmente liberada, posteriormente à data da Subscrição, em qualquer altura, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa e a liberação seja efetuada por valor \geq €250 (duzentos e cinquenta euros) e a Quota da Modalidade resultante não seja inferior a €10 (dez euros).
4. Qualquer Liberação efetuada em data posterior à data início da Subscrição reporta-se ao dia 1 (um) do mês seguinte ao da receção do respetivo pedido, data em que produz os seus efeitos e pode ser efetuada:
- a) Sem redução do Capital Subscrito – pela entrega do montante correspondente;
 - b) Com redução do Capital Subscrito – se não houver entrega de qualquer montante, ou o valor entregue seja inferior ao montante necessário para manter o Capital Subscrito, aplicando-se o disposto no item “Redução Voluntária do Capital Subscrito”, da presente Ficha.
5. As quotas da Modalidade são pagas por débito em conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio, indicada pelo Associado/Subscritor.
6. Cálculo da Quota da Modalidade:
- a) A Quota da Modalidade mensal é calculada de acordo com as respetivas Tabelas de Quotas da Modalidade constantes do Anexo Técnico I, do Regulamento de Benefícios, tendo por base o Capital Subscrito Inicial, o Plano de Subscrição, a idade atuarial do Subscritor à data início da Subscrição, o prazo estabelecido da Subscrição, bem como as respetivas Bases Técnicas.
 - b) No ato da Subscrição será entregue ao Subscritor a Tabela de Quotas da Modalidade específica da Subscrição efetuada, sendo igualmente disponibilizada, juntamente com as demais, em local próprio no sítio do Montepio Geral - Associação Mutualista na Internet.
 - c) Bases Técnicas da Modalidade: Tábua de Mortalidade TD 88/90 e Taxa Técnica de 3%.

Limites da Subscrição e Valor do Capital Subscrito

1. O valor mínimo e o valor máximo do Capital Subscrito Inicial, para a abertura de cada Subscrição, e sem prejuízo do disposto nos números 2. e 3., dependem do Plano de Subscrição, de acordo com a seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Capital Subscrito Inicial (C)			
	Valor Mínimo			Valor Máximo
	Prazo da Subscrição em anos:			
	10	15	20	
Plano PCC				€ 250.000
Plano PCC-2,5	€ 500	€ 750	€ 1.000	€ 150.000
Plano PCC-5				€ 95.000

2. A Subscrição pode ser aberta por um valor de Capital Subscrito Inicial inferior aos mínimos referidos no número anterior, desde que seja efetuada por Liberação Total e o valor desta não seja inferior ao valor mínimo em vigor, cujo valor, aprovado pelo Conselho de Administração do MGAM, é de € 350 (trezentos e cinquenta euros).
3. A abertura de cada Subscrição está ainda sujeita aos seguintes limites máximos por Associado:
- a) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições detidas em cada Plano de Subscrição desta Modalidade não pode exceder o valor máximo referido na tabela do número 1., para esse Plano;
 - b) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições detidas em todos os Planos de Subscrição desta Modalidade não pode exceder €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros);
 - c) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições das Modalidades do Grupo III, não pode exceder €400.000 (quatrocentos mil euros).
4. O valor das prestações quinquenais do Capital Subscrito depende do Plano de Subscrição, do prazo estabelecido da Subscrição e do Capital Subscrito Inicial (C), sendo calculado de acordo com a seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Prazo em anos	Valor da Prestação Quinquenal do Capital Subscrito a receber após:			
		5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos
PCC	10	C/2	C/2	-	-
	15	C/3	C/3	C/3	-
	20	C/4	C/4	C/4	C/4
PCC-2,5	10	0,56570 C	0,64004 C	-	-
	15	0,37714 C	0,42669 C	0,48277 C	-
	20	0,28285 C	0,32002 C	0,36207 C	0,40965 C
PCC-5	10	0,63814 C	0,81445 C	-	-
	15	0,42543 C	0,54296 C	0,69298 C	-
	20	0,31907 C	0,40722 C	0,51973 C	0,66332 C

5. Os montantes referidos nos números 1. e 3., poderão ser excedidos desde que tal seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração do MGAM, ou a correspondente responsabilidade fique protegida por um esquema de resseguro ou equivalente.

Redução Voluntária do Capital Subscrito	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Subscritor, poderá proceder à redução voluntária do Capital Subscrito, desde que: <ol style="list-style-type: none"> a) A Subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre no estado de Subscrição Ativa, ou no estado de Subscrição Condicionada, sendo que, neste caso, apenas para efeitos de regularização do estado da Subscrição; b) Tenha decorrido, pelo menos, 1 (um) ano sobre a data início da Subscrição ou sobre a data da anterior redução; c) O valor do Capital Subscrito resultante da redução, seja igual ou superior ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor na data início da Subscrição. 2. A redução reporta-se ao dia 1 (um) do mês seguinte ao da receção do respetivo pedido de redução por parte do Subscritor, data em que produz os seus efeitos. 3. A nova Quota Mensal da Modalidade, resultante da redução do montante da Subscrição, será determinada de acordo com as Bases Técnicas usadas na Modalidade à data início da Subscrição e tendo em conta as Reservas Matemáticas constituídas à data de redução do Capital Subscrito pelo Subscritor. 4. Na redução do montante de uma Subscrição, as respetivas Melhorias atribuídas até à data, caso existam, são reduzidas proporcionalmente ao montante de redução do Capital Subscrito.
Mudança Voluntária para Plano de Subscrição com Taxa de Progressão Inferior	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Subscritor poderá mudar o Plano de Subscrição para um Plano com taxa de progressão inferior, desde que: <ol style="list-style-type: none"> a) A Subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre no estado de Subscrição Ativa; b) Tenham decorrido, pelo menos, 3 (três) anos sobre a data início da Subscrição ou sobre a data da anterior mudança de Plano; c) O valor do Capital Formado resultante da mudança de Plano, seja igual ou inferior ao valor do Capital Formado existente à data da mudança de Plano. 2. A mudança do Plano de Subscrição produz os seus efeitos a partir da data aniversário da Subscrição subsequente à data do respetivo pedido. 3. A nova Quota Mensal da Modalidade e o novo valor do Capital Subscrito, resultante da mudança do Plano de Subscrição, serão determinados de acordo com as Bases Técnicas usadas na Modalidade à data início da Subscrição, e tendo em conta as Reservas Matemáticas constituídas à data da mudança.
Atribuição de Melhorias	<ol style="list-style-type: none"> 1. Esta Modalidade permite a atribuição de Melhorias relativas a um dado ano civil às Subscrições que a 31 de dezembro desse ano cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: <ol style="list-style-type: none"> a) Tenham pelo menos 1 (um) ano de antiguidade; b) Se encontrem, nos estados de Subscrição Ativa, de Subscrição Condicionada ou de Subscrição Encerrada, desde que neste caso tenha ocorrido o falecimento do Subscritor. 2. As Melhorias, relativas a um dado ano civil, atribuídas nos termos do número 1. são afetadas às respetivas Modalidades a 1 (um) de maio do ano civil seguinte*. 3. Se ocorrer o vencimento de uma prestação quinquenal intermédia, num dado ano civil, antes da data da afetação anual das Melhorias relativas ao ano civil anterior, a afetação destas à Subscrição será realizada na data de afetação anual das Melhorias, da seguinte forma: <ol style="list-style-type: none"> a) Crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associado à Subscrição, do valor das melhorias atribuídas, líquido de eventual IRS, se o Subscritor não tiver reaplicado a prestação quinquenal vencida; b) Afetação à Subscrição, no caso do Subscritor ter efetuado a reaplicação da prestação quinquenal vencida; c) Crédito em conta de depósito à ordem titulada pelos respetivos Beneficiários por morte do Subscritor, do valor das melhorias atribuídas, líquido de eventual IRS, caso o Subscritor já tenha falecido. 4. Se a Subscrição se extinguir num dado ano civil, antes da data da afetação anual das Melhorias relativas ao ano civil anterior, a afetação à Subscrição, do valor daquelas, líquido de eventual IRS, será realizada na data de afetação anual das Melhorias, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, ou em conta de depósito à ordem titulada pelos Beneficiários por morte do Subscritor, dos seguintes montantes: <ol style="list-style-type: none"> a) Valor das melhorias atribuídas, caso a extinção se tenha verificado por a Subscrição ter atingido a data termo do prazo estabelecido; b) Valor da Reserva Matemática daquelas Melhorias, atribuível nos casos de extinção por ocorrência das seguintes situações: <ol style="list-style-type: none"> i. Desistência do Subscritor; ou ii. Extinção compulsiva da Subscrição; ou iii. Morte do Subscritor após 1 (um) ano de Subscrição, não se verificando as condições para o encerramento da Subscrição, à data de falecimento do Subscritor. <p>* Se a Assembleia Geral de Associados não reunir até ao dia 31 de março, de um dado ano civil, em sessão ordinária, para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior, e não seja possível cumprir a data de afetação a 1 (um) de maio, esta ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário contados da data em que aquela Assembleia deliberar sobre a sua atribuição.</p>
Aceitação / Acionamento das coberturas de risco	<ul style="list-style-type: none"> • A aceitação/acionamento da cobertura do risco Morte prevista, está sujeita, nos termos do artigo 9.º (<i>Acionamento da Cobertura de Risco – Subscrições não Totalmente Liberadas</i>) do Regulamento desta Modalidade, ao disposto no artigo 9.º (<i>Exclusões de Cobertura de Risco</i>), do Capítulo II (<i>Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais</i>) do Título I (<i>Disposições Gerais</i>) do Regulamento de Benefícios, nomeadamente no que se refere às causas e circunstâncias no âmbito das quais cabe o evento cujo risco esteja coberto e às respetivas exclusões, que se apresentam no item “Exclusões das Coberturas de Risco”, da presente Ficha Técnica.

Exclusões das coberturas de risco

- O Risco Morte não se considera coberto quando se provar que o Subscritor ou os Beneficiários produziram declarações falsas, apresentaram falsos documentos ou omitiram factos suscetíveis de induzir em erro os serviços do MGAM na avaliação do risco correspondente e, ainda, se aquelas eventualidades resultarem do seguinte:
 - a) Ato criminoso praticado por um Beneficiário ou por terceiro que beneficie direta ou indiretamente em resultado da morte do Subscritor;
 - b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pelo Subscritor, bem como outros atos por este praticados em que acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou um grau de alcoolemia no sangue superior à taxa considerada pelo Código da Estrada para definir condução sob influência de álcool;
 - c) Facto decorrente de guerra civil ou entre diferentes Estados, ainda que não declarada formalmente;
 - d) Serviços em missões, civis ou militares, em organizações internacionais em zona de reconhecido conflito armado;
 - e) Participação em corridas ou competições de velocidade com utilização de meios mecânicos;
 - f) Viagens ou atividades de exploração, aerostação ou deslocações em aeronaves militares de combate;
 - g) Prática ocasional ou prática regular amadora ou profissional das seguintes atividades ou outras equiparáveis:
 - i. Montanhismo, alpinismo, escalada, espeleologia;
 - ii. Desportos aéreos, incluindo paraquedismo, asa-delta, parapente, queda-livre, *sky diving*, *sky surfing*, *base jumping* e saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*);
 - iii. Descidas em *rappel* ou *slide*, descida de correntes originadas por desníveis de curso de água (*rafting*, *canyoning*, canoagem) e *parkour*;
 - iv. Desportos de inverno, designadamente, *bobsleigh*, prática de esqui, *snowboard*, *snowblade*;
 - v. Caça, caça submarina, imersões submarinas com auxiliares de respiração e atividades tauromáquicas;
 - vi. Artes marciais e outros desportos de combate.
 - h) Prática de atividades que exijam habilitação oficial, sem que o praticante a possua;
 - i) Suicídio ou a sua tentativa no decurso dos 2 (dois) primeiros anos, após o início de cada Subscrição.

Pagamento do Capital Subscrito ao(s) Beneficiário(s)

1. As prestações quinquenais do Capital Subscrito majoradas pelas respetivas Melhorias serão pagas por períodos de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, ou por crédito em conta de depósito à ordem titulada pelos Beneficiários, por morte do Subscritor, até ao final do prazo estabelecido da Subscrição, extinguindo-se aquela, e desde que o Subscritor se encontre vivo, ou caso já tenha falecido, a Subscrição tenha sido encerrada à data do falecimento.
2. O valor das prestações quinquenais a pagar é líquido de eventual IRS, e será abatido de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como, caso o Subscritor não efetue a reaplicação total da prestação quinquenal vencida, de eventuais dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição.
3. O subscritor, poderá optar pela reaplicação total de cada prestação quinquenal intermédia, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa;
 - b) O valor da prestação quinquenal a reaplicar não seja inferior ao valor mínimo anual, cujo valor em vigor, aprovado pelo Conselho de Administração do MGAM é de € 125 (cento e vinte e cinco euros);
 - c) O Subscritor efetue a declaração de opção pela reaplicação da prestação quinquenal e esta seja recebida pelo MGAM até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daquela prestação.
4. Se o MGAM não tiver na sua posse a declaração referida na alínea c) do número anterior, até à data limite nela estipulada, presume-se que o Subscritor deseja receber a totalidade da prestação quinquenal em vencimento, renunciando à sua reaplicação, efetuando-se o procedimento referido no número 1.
5. Se o Subscritor efetuar a reaplicação total da fração vencida, e caso a Subscrição esteja a garantir Empréstimos a Associados, estes seguem o plano de amortização previsto.
6. A Subscrição extingue-se com o pagamento da última prestação quinquenal.

Reaplicação das Prestações Quinquenais pelo Subscritor

1. A reaplicação da prestação quinquenal vencida é efetuada por entrega do seu valor para Liberação, pelo prazo remanescente da Subscrição até ao termo final estabelecido, resultando num novo Capital Subscrito a receber nas prestações quinquenais vincendas nas datas inicialmente previstas.
2. O valor das novas prestações quinquenais do novo Capital Subscrito a receber dependem do novo valor do Capital Subscrito Inicial (C) resultante da reaplicação referida no número 1., do Plano de Subscrição e do prazo remanescente da Subscrição até ao termo final estabelecido, sendo calculado de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de reaplicação	Plano de Subscrição	Valor da nova Prestação Quinquenal de Capital Subscrito a receber após:		
		5 Anos	10 Anos	15 Anos
Reaplicação por 15 anos	PCC	C/3	C/3	C/3
	PCC-2,5	0,37714 C	0,42669 C	0,48277 C
	PCC-5	0,42543 C	0,54296 C	0,69298 C
Reaplicação por 10 anos	PCC	C/2	C/2	-
	PCC-2,5	0,56570 C	0,64004 C	-
	PCC-5	0,63814 C	0,81445 C	-
Reaplicação por 5 anos	PCC	C	-	-
	PCC-2,5	1,13141 C	-	-
	PCC-5	1,27628 C	-	-

Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Por Desistência, o Subscritor será ressarcido de um montante no valor de 90% (noventa por cento) das Reservas Matemáticas da respetiva Subscrição e de 40% (quarenta por cento) das Reservas Matemáticas das Melhorias atribuídas. 2. As Reservas Matemáticas referidas no número 1. são calculadas tendo por referência o último dia do mês de entrada do pedido de desistência da Subscrição. 3. O pagamento referido no número 1., líquido de eventual IRS, é efetuado por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, na qual serão também debitados os valores relativos a eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora e eventuais dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, extinguindo-se esta. 4. Em caso de perda voluntária do Vínculo Associativo do Subscritor sem indicação de desistência da Subscrição, e caso a Reserva Matemática não seja suficiente para permitir a reaquisição de direitos* a Subscrição será compulsivamente extinta, procedendo-se ao ressarcimento de Quotas da Modalidade de acordo com o disposto nos números anteriores. <p>* A Subscrição não permite a Reaquisição de Direitos se a Reserva Matemática, líquida de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, eventuais Empréstimos a Associados e respetivos encargos, e eventual IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, não for suficiente para permitir a redução do Capital Subscrito até ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor à data da Subscrição.</p>
Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Morte do Subscritor	<ol style="list-style-type: none"> 1. Por morte do Subscritor, os Beneficiários serão ressarcidos nas condições e montantes que respetivamente se enunciam: <ol style="list-style-type: none"> a) Morte do Subscritor durante o primeiro ano da Subscrição: os Beneficiários serão ressarcidos do montante integral das Quotas da Modalidade que foram entregues pelo Subscritor. b) Morte do Subscritor após o primeiro ano da Subscrição e desde que a Subscrição não verifique as condições para o seu encerramento à data de falecimento do Subscritor*: os Beneficiários serão ressarcidos de um montante no valor de 90% (noventa por cento) das Reservas Matemáticas da respetiva Subscrição e de 40% (quarenta por cento) das Reservas Matemáticas das Melhorias atribuídas. 2. O(s) Beneficiário(s) do ressarcimento de Quotas da Modalidade referida no número anterior receberão o respetivo Benefício, líquido de eventual IRS e abatido de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como da dívida de eventuais Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, por crédito em conta de depósito à ordem de que seja(m) titular(es), extinguindo-se a Subscrição. <p>* Nomeadamente, permitir a reaquisição de direitos se a subscrição se encontrava totalmente liberada, ou caso não se encontrasse, o falecimento ocorrer por motivo coberto, sendo acionada a respetiva cobertura de risco.</p>
Beneficiários	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Subscritor, enquanto vivo, é o único Beneficiário: <ol style="list-style-type: none"> a) Do valor das prestações quinquenais do Capital Subscrito majorado pelas respetivas Melhorias atribuídas; ou b) Do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência, ou do valor equivalente àquele em caso de extinção compulsiva da Subscrição. 2. O Subscritor deverá designar e identificar os Beneficiários por morte e a forma de distribuição dos Benefícios mediante o preenchimento de Declaração de Beneficiários disponibilizada pelo MGAM, para efeitos do pagamento das frações do Capital Subscrito ou do valor a receber em caso de ressarcimento de quotas por morte do Subscritor, nos termos do disposto no artigo 22.º (<i>Beneficiários</i>), do Capítulo V (<i>Disposições Finais Diversas</i>), do Título I (<i>Disposições Gerais</i>), do Regulamento de Benefícios, aplicando-se o disposto naquele artigo, em caso de morte do Subscritor, para efeitos da atribuição dos Benefícios, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> a) O Subscritor poderá alterar, sempre que entender, a Declaração de Beneficiários, sendo que as Declarações de Beneficiários posteriores revogam e substituem as anteriores. b) Não resultando qualquer identificação de Beneficiários, os Benefícios serão devidos aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverterem a favor do MGAM. c) Caso não esteja nas condições estabelecidas pelo Subscritor, qualquer um dos Beneficiários indicados, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a sua parte será devida aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverte a favor do MGAM. d) A não habilitação de qualquer Beneficiário, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, não confere direitos aos restantes, relativamente à parte não habilitada, revertendo esta para os familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, a favor do MGAM. e) Se à data da morte do Subscritor algum dos Beneficiários indicados já tiver falecido, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a parte deste será devida aos sucessíveis do Beneficiário. f) Se falecer algum Beneficiário, após a morte do Subscritor e antes de requerida a habilitação que lhe diga respeito, a sua parte reverte para os sucessíveis daquele Beneficiário. g) No caso de Subscrições tituladas por menor os Beneficiários por morte deste são os seus sucessíveis.
Acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Esta Modalidade confere o acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa. 2. A Subscrição é compulsivamente extinta caso se verifique um atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento de empréstimo a Associados garantido pela Subscrição, e a Reserva Matemática líquida de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e eventual IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da dívida de empréstimo, não seja suficiente para permitir a redução do Capital Subscrito até ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor à data da Subscrição, isto é, não seja possível a Reaquisição de Direitos. 3. No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor, líquido de eventual IRS, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, na qual serão também debitados os valores relativos a eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como as dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, extinguindo-se esta.

- Outros Encargos
- 1. Comissões:** As contribuições para a subscrição de qualquer modalidade mutualista não são oneradas com comissões.
 - 2. Comparticipações:** Esta modalidade comparticipa anualmente para o Fundo de Administração, para fazer face a despesas administrativas, com uma percentagem, deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Associados, mediante proposta do Conselho de Administração do MGAM que não poderá exceder 1% do valor médio anual do respetivo Fundo Próprio, sendo deduzida ao respetivo rendimento anual. O valor desta comparticipação não afeta o valor do capital subscrito pelo Associado.
 - 3. Penalizações por atraso no pagamento da Joia, da Quota Associativa ou da Quota da Modalidade mensal:** A Joia, as Quotas Associativas, ou as Quotas da Modalidade mensais que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida, fixada pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de Dez. de cada ano para vigorar no ano seguinte. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida (4,5% x n.º de dias em atraso / 365).
 - 4. Encargos com requisitos de aprovação médica:** Em caso de haver lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma comparticipação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a seis Quotas da Modalidade mensais.

- Subscrições efetuadas até 3.nov.2013
- São incorporadas no Regulamento da Modalidade Associação Mutualista Montepio - Proteção 5 em 5 (MP5-5), todas as Subscrições efetuadas na Modalidade anteriormente designada por Capitais de Previdência Diferidos c/ Opção (CPDO), e que engloba todas as Subscrições efetuadas a partir de 01 de julho de 2007 e até 3.nov.2013.
 - Dado que existem especificidades relativas às Subscrições acima referidas que se irão manter, apresenta-se no quadro abaixo a informação que se manterá em vigor relativa a essas características. Para maior clarificação apresenta-se também a regra em vigor para as novas Subscrições efetuadas em MP5-5, relativa àquelas características.

	CPDO	MP5-5
Limites Máximos p/ o valor do Capital Subscrito Inicial	O limite máximo, mantêm-se: Plano PCC – 240.000 €; Plano PCC-2,5 – 210.000 € e Plano PCC-5 – 180.000 €	O limite máximo é de: Plano PV – 250.000 €; Plano PV-2,5 – 150.000 € e Plano PV-5 – 95.000 €

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

- Subscrição Ativa
- Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos:
 - O Subscritor mantenha o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso; e
 - Não se verifique atraso no pagamento das Quotas da Modalidade mensais para a Subscrição.

- Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências
- A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses e/ou a mora no pagamento da Quota da Modalidade por um período de até 6 (seis) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por “Subscrição Condicionada”.
 - A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada suspende automaticamente os seguintes direitos:
 - Liberação Parcial, alteração voluntária do Plano de Indexação, reaplicação de prestação quinquenal e o acesso ao Benefício de contratação de Empréstimos a Associados;
 - Liberação Total e redução voluntária do Capital Subscrito, salvo se estas operações forem efetuadas para efeitos de regularização da situação de mora.
 - Se no período de Subscrição Condicionada se observarem as seguintes ocorrências, haverá lugar aos procedimentos que respetivamente se enunciam:
 - Reposição do estado de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas em mora (Associativas e/ou da Modalidade) e respetiva penalização: será levantada a suspensão dos direitos referidos no número 2.;
 - Extinção da Subscrição por:
 - Desistência do Subscritor; ou
 - Falecimento do Subscritor, antes de decorrido 1 (um) ano da Subscrição; ou
 - Falecimento do Subscritor após 1 (um) ano da Subscrição e a Subscrição não reunir as condições para o seu encerramento; ou
 - Subscrição ter atingido o termo final do prazo estabelecido; ou
 - Exigência do pagamento do Empréstimo a Associados e respetivos encargos, e a Reserva Matemática líquida do valor daquele empréstimo e respetivos encargos não seja suficiente para permitir a Reaquisição de Direitos.
 Será efetuado o pagamento ao Subscritor, ou aos seus Beneficiários por morte, dos valores previstos, relativos a cada uma daquelas ocorrências, líquidos de eventual IRS retido e deduzidos/corrigidos das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e das respetivas penalizações devidas por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos a Associados, garantidos pela Subscrição, por crédito na conta DO junto do Banco Montepio associada à Subscrição, ou em conta de depósito à ordem titulada pelos Beneficiários por morte do Subscritor, consoante aplicável;
 - Encerramento da Subscrição, se o Subscritor falecer após ter decorrido 1 (um) ano da data início da Subscrição e a Subscrição verificar as condições para o seu encerramento.

Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências (continuação)	<p>d) Vencimento de prestação quinquenal intermédia: será efetuado o pagamento, ao Subscritor, da prestação quinquenal vencida, líquido de eventual IRS retido e deduzido/corrigido das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e das respetivas penalizações devidas por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos a Associados, garantidos pela Subscrição</p> <p>4. A Subscrição no estado de Subscrição Condicionada que ultrapasse os 6 (seis) meses de mora no pagamento da Quota Associativa e/ou da Quota da Modalidade passará automaticamente aos seguintes estados, em função da verificação das condições que respetivamente se enunciam:</p> <p>a) Se a Reserva Matemática da Subscrição for suficiente para permitir a reanquirição de direitos e:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O Subscritor não tiver perdido o Vínculo Associativo: a Subscrição retomará o estado de Subscrição Ativa; ii. O Subscritor tiver perdido o Vínculo Associativo: a Subscrição passará ao estado de Subscrição Encerrada. <p>b) Se a Reserva Matemática da Subscrição não for suficiente para permitir a reanquirição de direitos a Subscrição passará ao estado de Subscrição Extinta.</p> <p>5. A passagem para os estados de Subscrição Ativa ou Encerrada referidos na alínea a) do número 4., determina automaticamente a Liberação Total e compulsiva da Subscrição, ou a redução compulsiva de Subscrição já totalmente liberada, com os seguintes procedimentos:</p> <p>a) Recálculo do valor do Capital Subscrito – A Reserva Matemática da Subscrição existente na data termo do período de condicionamento é deduzida das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e respetivas penalizações devidas por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, e do eventual IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, determinando um novo valor para o Capital Subscrito, totalmente liberado;</p> <p>b) Recálculo do valor das Melhorias afetas à Subscrição - as Melhorias afetas à Subscrição serão reduzidas proporcionalmente ao montante de redução do Capital Subscrito.</p> <p>6. No caso da extinção compulsiva da Subscrição, prevista na alínea b) do número 4., procede-se ao pagamento, do valor do ressarcimento de Quotas por desistência do Subscritor, líquido de eventual IRS, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, na qual serão também debitados os valores relativos às Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como as eventuais dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, extinguindo-se esta.</p>
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	<p>1. A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por “Subscrição Encerrada”, se o Subscritor tiver perdido o Vínculo Associativo¹ e a Subscrição tiver Reserva Matemática suficiente para permitir a reanquirição de direitos.</p> <p>2. No caso de Subscrições não totalmente liberadas, se o Subscritor falecer após ter decorrido 1 (um) ano da data início da Subscrição, desde que o motivo do falecimento do Subscritor esteja coberto, a Subscrição também é automaticamente encerrada.</p> <p>3. A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte:</p> <p>a) A Liberação compulsiva com redução do valor do Capital Subscrito;</p> <p>b) A perda dos seguintes direitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Atribuição de Melhorias relativas a um dado ano civil, caso a Subscrição se encontre neste estado em 31 de dezembro desse ano e o Subscritor não tenha falecido; ii. Reaplicação de prestação quinquenal e o acesso ao Benefício de contratação de Empréstimos a Associados. <p>4. Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos:</p> <p>a) Ser Ativa, desde que o Subscritor não tenha falecido:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Por reanquirição de direitos² no prazo previsto para o efeito (12 meses seguintes à data em que a Subscrição passou ao Estado de Subscrição Encerrada), assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou ii. Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo. <p>b) Ser Extinta por desistência do Subscritor ou por a Subscrição ter atingido o termo final do prazo estabelecido, sendo pagos aos Beneficiários os valores previstos naquelas situações.</p> <p>¹ O Associado Subscritor desta Modalidade, e que mantenha a respetiva subscrição, pode perder o Vínculo Associativo de forma voluntária, solicitando a sua exclusão de Associado Efetivo do MGAM ou compulsiva, ao verificar um atraso no pagamento da Quota Associativa/Modalidade mensal superior a 6 meses, ficando com o seu Vínculo Associativo automaticamente no estado:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Inativo, durante um período de 12 meses, desde que no caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. Se o Associado não solicitar a reanquirição de Direitos ao fim dos 12 meses de Vínculo Associativo Inativo, este passará a Extinto; ii. Extinto, desde que a perda do Vínculo Associativo tenha sido compulsiva e o Associado não verifique pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. <p>² Pagando para o efeito as Quotas Associativas relativas ao período em que teve o seu vínculo Associativo Inativo e respetivas penalizações por mora.</p>
Subscrição Extinta e Respetivas Consequências	<p>1. A passagem ao estado de Subscrição Extinta¹ pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição.</p> <p>2. A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações:</p>

Subscrição Extinta e Respetivas Consequências (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> a) Morte do Subscritor durante o primeiro ano da Subscrição; b) Morte do Subscritor após o primeiro ano da Subscrição desde que não se verifiquem as condições para o encerramento da Subscrição; c) Desistência da Subscrição pelo Subscritor; d) Termo final do Prazo de Subscrição estabelecido.
	<ul style="list-style-type: none"> 3. A subscrição será compulsivamente extinta desde que a Reserva Matemática não seja suficiente para permitir a reaquisição de direitos e ocorra uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> a) Perda voluntária/compulsiva do Vínculo Associativo do Subscritor; b) Atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento da Quota da Modalidade; c) Atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento de eventual empréstimo a Associados garantido pela Subscrição. 1ª A Extinção da Subscrição extingue automaticamente o Vínculo Associativo do Associado Subscritor vivo, se esta for a única Subscrição que permite a manutenção daquele Vínculo. Neste caso, e desde que a perda do Vínculo Associativo não se tenha devido a atraso no pagamento da Quota Associativa/Modalidade, e desde que o valor da Quota Associativa, relativo ao mês em que ocorreu o evento que levou à extinção do Vínculo Associativo esteja pago, é dada uma folga processual em que há lugar à suspensão temporária da extinção do vínculo Associativo, por um período que vai desde o dia em que ocorreu aquele evento e até ao final do mês seguinte, para que o Associado efetue uma nova Subscrição, nesta ou noutra modalidade, e no caso da Quota Associativa não se encontrar liberada ou paga por antecipação, pague também o valor daquela Quota, relativo a esse mês.
Associados Admitidos até 30 de abril de 1988 e Associados por integração de outras Assoc. Mutualistas	<ul style="list-style-type: none"> • No caso dos Associados cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até 30 de abril de 1988, numa das Modalidades em vigor à época, que conferem aquele Vínculo, ou dos Associados por integração de outras Associações Mutualistas, cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção da Subscrição de integração, para efeitos da determinação dos estados da Subscrição, aplica-se ao pagamento da Quota da Modalidade relativa à Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo o que se encontra estipulado para o pagamento da Quota Associativa.
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	<ul style="list-style-type: none"> 1. A comunicação relativa à possibilidade da perda do Vínculo Associativo é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota Associativa. 2. Aquando da comunicação referida no número anterior, é comunicado também ao Subscritor os estados subsequentes que a Subscrição pode assumir decorrentes da perda daquele vínculo. 3. Caso o Subscritor não esteja em risco de perder o Vínculo Associativo, a comunicação relativa à possibilidade do encerramento ou extinção da Subscrição é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota da Modalidade.

VIII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Modalidade, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuições do Associado Subscritor: De acordo com a legislação em vigor as Quotas da Modalidade não são passíveis de benefício fiscal de dedução à coleta. • Pagamento das frações de Capital Subscrito em caso de acionamento da cobertura de risco: Não há incidência de tributação em sede de IRS sobre o valor do capital a receber em caso de acionamento da cobertura de risco (artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do CIRS). • Outros Pagamentos: Há incidência de tributação em sede de IRS – Categoria E, sobre o rendimento gerado na Subscrição, relativo às seguintes operações: <ul style="list-style-type: none"> a) Reembolso compulsivo da Reserva Matemática do Capital para pagamento de Empréstimos a Associados – Se o valor total da reserva matemática do Capital for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, determina-se a respetiva proporcionalidade de rendimento gerado correspondente ao reembolso compulsivo daquela reserva, que será tributado; b) Recebimento das frações de Capital Subscrito sem acionamento da Cobertura de risco – Se o valor a receber for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, correspondentes à fração a reembolsar¹, a diferença é tributada; c) Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor – se o valor a receber for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, a diferença é tributada; d) Ressarcimento de Quotas da Modalidade por morte do Subscritor, em situação não coberta – se o valor a receber pelos Beneficiários for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, a diferença é tributada. • Tributação em sede de IRS – categoria E, nas situações de outros pagamentos acima referidas: Quando é apurado rendimento, a respetiva tributação será efetuada nos termos do art.º 5.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), por retenção na fonte às taxas liberatórias em vigor², conforme se resume no quadro abaixo:
---	---

Taxas Liberatórias em vigor

- 28%, para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira.
- 22,4%, para os residentes na R.A. dos Açores.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) (continuação)

Cálculo da parte tributável do rendimento reembolsado			
Regra dos 35% (a)	Data Início da Subscrição (b)	PVC à data de reembolso de cada entrega	Parte Tributável do Rendimento
Se $Y < 35\% X$	Subscrições efetuadas desde 01.07.2007	Qualquer PVC	100%
Se $Y \geq 35\% X$		≤ 5 anos	
		> 5 anos e ≤ 8 anos	4/5
		> 8 anos	2/5

(a) Verificando-se que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência das subscrições representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, as taxas liberatórias incidirão sobre a integralidade, ou parte, do rendimento auferido, em função da data em que ocorre o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade.

(b) Esta modalidade não permite entregas de Quotas da Modalidade livres, nem o aumento dos valores contratados.

PVC – Período de Vigência do Contrato; **X** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante PVC; **Y** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante a 1.ª metade de PVC, sendo o PVC contado em n.º de dias, desde a data início da subscrição, inclusive, e a data de reembolso da entrega que gerou o rendimento, inclusive. No caso da metade de PVC não resultar em n.º inteiro de dias arredonda-se ao n.º inteiro seguinte.

¹ Para efeitos de cálculo das Quotas da Modalidade não reembolsadas correspondentes a cada fração, são mensuralizados os valores relativos a liberações parciais,

² Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

Imposto do Selo (transm.gratuitas)

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Pagamento por morte do Subscritor

O valor legado, líquido de IRS, quando aplicável, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo

IX - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Locais de subscrição e contactos

Montepio Geral - Associação Mutualista:

- Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
- montepio.org (website da Associação Mutualista Montepio).
- Telefones: 212 420 200 ou 213 248 112 (Linha do Associado) – ambos com atendimento personalizado das 09:00H às 21:00H.
- associado@montepio.pt

Banco Montepio:

- Rede de Balcões e canal digital Serviço Net 24 do Banco Montepio.
- Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H.
- bancomontepio.pt

Sugestões e reclamações

O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através dos seguintes meios:

Em relação à Modalidade e/ou atendimento Espaços de Atendimento Mutualista:

- Através de formulário disponível em <https://www.montepio.org/contactos/>
- No Livro de Reclamações, disponibilizado nos Espaços de Atendimento Mutualista;
- Por escrito à Provedoria do Associado, para a morada: Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa ou por mensagem eletrónica para Provedoria_Associado@montepio.pt;
- Pela Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H - Telf: 213 248 112

Relativamente ao atendimento nos canais do Banco Montepio:

- Através do endereço eletrónico <https://www.bancomontepio.pt/apoio-cliente/>;
- Por mensagem eletrónica para GabineteCliente@montepio.pt;
- Por carta ao Gabinete do Cliente – Rua Castilho, n.º 5 - 3º piso (Sala 12), 1250-066 LISBOA;
- No Livro de Reclamações, disponível em todos os Balcões do Banco Montepio.
- No Livro de Reclamações Eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt>.

X - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.